



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota N° 0046-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8

PROCESSO N° 52400.209260-2016-13

INTERESSADO: Coordenação de Relações Internacionais

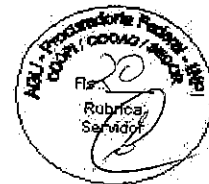
ASSUNTO: Declaração de Intenção Conjunta – INPI x JPO

1. Trata-se de minuta de Declaração de Intenção conjunta a ser celebrada entre o INPI e o Escritório de Patentes do Japão (JPO), tendo por objeto, em resumo, a cooperação técnica dos partícipes, no tocante às atividades específicas acerca do tema Propriedade Industrial, Inovação e Competitividade, consoante se infere do documento acostada às fls. 06/06, na versão em português e fls. 14/17, em inglês.
2. Sob o aspecto de natureza jurídico-formal da questão em foco, o presente instrumento cuida fundamentalmente de declaração de intenção de fazer, objetivando a realização de um programa piloto de Patent Prosecution Highway, que se denominara “Programa Piloto PPH/INPI-JPO” (fls. 03).
3. Destaco que há manifestação autorizativa exarada pela Presidência desta Autarquia (fls. 02V) e não há restrições de natureza orçamentária para o que se pretende, conforme declarado no processo, uma vez que não haverá repasse de recursos orçamentário-financeiro entre os celebrantes (fls.09).
4. Destarte, não vejo óbice no presente instrumento e, se aprovado, deverá retornar à Procuradoria, para a devida chancela, com as respectivas vias a ser firmado entre os acordantes, nas versões em inglês.

Ao senhor Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017 .

Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco
Procurador-Federal



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0078/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.209260-2016-13

1. Trata-se de consulta contendo uma minuta de declaração conjunta entre o INPI e o Japan Patent Office. A consulta foi primeiramente examinada pela Nota nº 0046-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8, de lavra do Procurador Federal Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco.
2. Em regra, a declaração de interesse conjunto compreende princípios ou posições comuns entre os entes signatários, e não compreende detalhes de procedimentos administrativos a serem adotados pelos celebrantes.
3. A presente minuta reconhece o interesse dos dois escritórios de patente na adoção de um programa bilateral de PPH (Patent Prosecution Highway). Alguns dispositivos da minuta não se adequam perfeitamente à natureza do instrumento escolhido.
4. Por exemplo, o item 3 da minuta prevê que o número de requerimentos de participação no programa piloto será de 200 pedidos. Esse tipo de informação detalhada não é próprio de um instrumento dedicado a versar sobre princípios. Há um conjunto de detalhes que não parecem adequados ao instrumento escolhido.
5. Optou-se por uma declaração de intenção, o que sugere a assinatura futura de um instrumento para implementação de um programa bilateral dedicado ao PPH. Não é bem assim. O item 8 da minuta já prevê o início do programa para 1º de abril de 2017. Ora, como implementar o programa na referida data se a minuta de resolução que disciplina a matéria no âmbito do INPI sequer ingressou na Procuradoria?! Ingressou na Procuradoria a consulta concernente ao PPH entre INPI e EPO, mas não entre o INPI e JPO.
6. Os autos carecem de uma justificativa para celebração do instrumento. A justificativa não é um documento de menor importância na matéria em tela, porquanto ela deve



trazer uma exposição do motivo e da finalidade do ato administrativo. Uma única frase sobre as razões que justificam a celebração, conforme consta no formulário de requisição (fls. 02/02-v), não supre a necessidade de uma nota técnica nesse sentido.

7. Por ocasião da elaboração da nota técnica recomendada, mostra-se conveniente uma descrição do que vem a ser “Paris-Route-PPH” e Direct-PCT-Route”. Como é cediço, há vários modelos de PPH. Pelo visto, a Administração optou por estabelecer essas duas vias. Pois bem, não há qualquer esclarecimento sobre essas vias nos autos.

8. Não está claro os motivos que levam a Administração a escolher uma declaração de interesse, e não o memorando de entendimento. Como se sabe, o PPH firmado entre o INPI e o USPTO foi formalizado mediante um memorando de entendimento.

9. A Procuradoria possui conhecimento de que já foi marcada a data para assinatura deste instrumento, a saber, 16 de março. Não há nos autos qualquer menção a essa data.

10. Salvo engano, a assinatura do instrumento ocorrerá nas vias em inglês, português e japonês. Antes da assinatura pelo Sr. Presidente, ou da chancela por parte do signatário, mostra-se necessário a juntada aos autos de uma declaração asseverando que a versão em japonês é igualmente autêntica. A declaração de fls. 18 menciona apenas a autenticidade da via em inglês, em correspondência com a versão em português.

11. De fato, não está claro se será oferecida a versão em japonês para assinatura, posto que o último parágrafo da minuta menciona a existência de dois exemplares originais, mas traduções idênticas em três línguas. Os dois exemplares originais serão em quais línguas?

12. Em síntese, há uma série de esclarecimentos a serem prestados antes de uma manifestação conclusiva por parte desta Procuradoria.

13. À Coordenação de Relações Internacionais.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2017.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe